



EDITAL Nº 017/2008-DAA

CERTIDÃO

Certifico que o presente Edital foi afixado em local de costume, nesta Diretoria e no site www.daa.uem.br, no dia 04/04/2008, às 17h20min.

Marcelo Augusto Oliveira de Castro
Secretário Executivo

Publica procedimentos para o Processo de Revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando,

o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº [9.394](#), de 20/12/1996, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação pelas universidades públicas;

o disposto nos artigos 78 e 105 do [Regimento Geral da UEM](#), que estabelecem procedimentos para revalidação de diploma de cursos expedidos por instituição de ensino superior estrangeira;

as disposições contidas na Resolução nº [01/2002-CNE/CES](#), de 28/01/2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº [08/2007-CNE/CES](#), de 4/10/2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, editadas com base nos Pareceres CNE/CES nºs [1.299/2001](#) e [146/2007](#);

a normatização interna da UEM contida na Resolução nº 140/2000-CEP, de 18/10/2000, no que não conflitar com o que dispõe a Resolução nº [08/2007-CNE/CES](#), de 28/01/2002;

o prazo estabelecido no item 16 do calendário acadêmico 2008, aprovado pela Resolução nº [119/2007-CEP](#);

TORNA PÚBLICO

Os procedimentos para solicitação, análise e resultados dos processos de Revalidação de Diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de educação superior, em conformidade com a legislação vigente.

São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos pela UEM.

De acordo com o disposto na Resolução nº [167/2007-CEP](#), de 19/12/2007, estão suspensas, para o ano letivo de 2008, o processo de revalidação de diploma estrangeiro para o curso de graduação em Medicina.

1. SOLICITAÇÃO: local, prazo e horários

1.1. A solicitação deve ser **efetuada exclusivamente no Protocolo Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA)**, Bloco 109 do Câmpus Universitário Sede, em Maringá, Estado do Paraná, no **período de 7 a 11 de abril de 2008**, nos horários **das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas**.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. O processo de revalidação é instaurado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.1.1. cópia de documento de identidade do candidato à revalidação do diploma;
- 2.1.2. cópia do diploma a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular;
- 2.1.3. cópia do histórico escolar do curso, autenticado pela autoridade consular;

- 2.1.4. cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas do curso, autenticados pela autoridade consular;
- 2.1.5. Guia de Recolhimento da Taxa de Instauração do Processo de Revalidação de Diploma Estrangeiro no valor de R\$ 178,25, pagável em qualquer agência bancária. Para a emissão da Guia de Recolhimento o candidato deve acessar o site: www.daa.uem.br/taxas, procurar na tabela de serviços o item “Diploma Estrangeiro de Graduação - Processo de Revalidação”, código [1056](#). Ao clicar no código será aberto o formulário para preenchimento e geração da Guia.

2.2. As cópias dos documentos especificados nos itens 2.1.1. a 2.1.5. deste Edital podem ser autenticadas por servidores da Diretoria de Assuntos Acadêmicos, mediante a apresentação do documento original com visto consular.

2.3. Os documentos exigidos para instrução do processo não necessitam de tradução pública juramentada no ato da solicitação de revalidação de diploma, persistindo essa situação sempre que a banca designada para análise do processo se considerar apta a lidar com a documentação no idioma original, conforme orientações contidas nos Pareceres CNE/CES, nºs [260/2006](#) e [146/2007](#).

2.4. Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admite-se o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

3. ANÁLISE DOS PROCESSOS

3.1. O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, é efetuado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, pelo Coordenador do Colegiado do Curso, constituída por três docentes da UEM ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

3.2. Para a designação dos membros da banca o Coordenador do Curso deve privilegiar a indicação de um docente com domínio do idioma original do diploma a ser revalidado.

3.2.1. Além dos docentes o Coordenador do Curso, se necessário, pode indicar um servidor técnico, dos órgãos competentes da UEM, para assessorar os trabalhos da comissão, no que se refere à tradução da documentação apresentada.

3.3. A comissão deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- 3.3.1. afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UEM;
- 3.3.2. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- 3.3.3. correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

3.4. A comissão pode solicitar informação ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

3.5. Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, pode a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

3.5.1. Na hipótese de persistirem dúvidas, pode a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinadas à caracterização dessa equivalência e prestados em língua portuguesa.

3.5.2. Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

3.5.3. Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deve o candidato realizar estudos complementares na própria UEM ou em outra instituição que ministre curso correspondente.

3.5.4. Em qualquer caso, o candidato deve ter cumprido ou vir a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

4. RESULTADO

4.1. O resultado do processo de revalidação de diploma deve ser concluído pela UEM no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data final do prazo de solicitação, com parecer favorável à revalidação ou por devolução ao interessado, com a justificativa cabível.

4.1.1. No caso de documentos apresentados em idioma no qual a UEM não possua profissional para assessorar os trabalhos de tradução, o Coordenador do Colegiado do Curso pode solicitar ao candidato, que providencie a tradução juramentada dos documentos, interrompendo, neste caso, o prazo máximo estabelecido para apresentação do resultado a que se refere o item 4.1, deste Edital.

4.1.2. No caso da comissão solicitar informação ou documentação complementar, conforme previsto no item 3.4, deste Edital, o prazo máximo para a conclusão do processo também é interrompido até a apresentação do solicitado.

4.2. A comissão designada para revalidação deve elaborar relatório final sobre os trabalhos e procedimentos adotados, emitindo parecer conclusivo, a ser submetido à apreciação do colegiado do curso de graduação pertinente.

4.2.1. No caso da comissão emitir parecer favorável à equivalência do curso para fins de revalidação, o processo, após apreciação pelo Colegiado do Curso, é encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

4.2.2. No caso da comissão emitir parecer contrário à equivalência do curso para fins de revalidação, o processo é apreciado pelo Colegiado do Curso para deliberação conclusiva.

4.2.3. Da decisão do Colegiado do Curso, no caso de indeferimento, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da Resolução do Colegiado.

4.3. As solicitações com parecer favorável à equivalência do curso para fins de revalidação, após homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem os candidatos apresentar diploma original na Diretoria de Assuntos Acadêmicos, mediante o recolhimento de taxas de apostila e registro, para proceder o apostilamento da revalidação.

4.3.1. As Guias de Recolhimento das Taxas de Apostila e Registro, nos valores de R\$ 44,60 cada, podem ser pagas em qualquer agência bancária. Para a emissão das Guias de Recolhimento o candidato deve acessar o site: www.daa.uem.br/taxas procurando na tabela de serviços os itens "Diploma Estrangeiro de Graduação - Apostilamento", código [971](#) "Diploma Estrangeiro de Graduação - Registro", código [970](#). Ao clicar no código correspondente será aberto o formulário para preenchimento e geração da Guia.

Maringá, 4 de abril de 2008.

José Carlos Gomes
Diretor de Assuntos Acadêmicos